



LEI Nº 4.060 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Condiciona a licença para funcionamento de indústrias cerâmicas a lavagem diária das oficinas de produção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitadas as demais condições legais, a licença para funcionamento de indústria cerâmica é condicionada a lavagem diária do piso de suas oficinas de produção.

Art. 2º - O requerimento de licença será instruído com declaração do interessado de estar cumprindo a exigência referida no artigo anterior.

§ 1º - A falsidade da declaração implica, além de outras - penas legais:

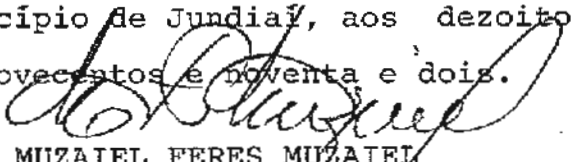
- a) cancelamento imediato da licença; e
- b) imposição de multa no valor de vinte Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

§ 2º - A falsidade da declaração será apurada na forma de regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos